

**LUNA, Francisco Vidal. O Programa de Estabilização e os salários. In: *A tragédia do Cruzado*. São Paulo, Folha da Manhã, p. 95-97, 1987. Publicado originalmente no *Jornal Folha de São Paulo*, Seção Tendências e Debates, 8-março-1986, p. 3.**

## O programa de estabilização e os salários

Francisco Vidal Luna

Um entendimento imperfeito das disposições sobre salários contidas no decreto-lei 2.283, e conseqüentemente, uma avaliação incorreta dos efeitos da nova política sobre os rendimentos da classe trabalhadora, têm alimentado controvérsias cuja resolução constitui urgente necessidade. No momento em que ficar claro para todos os trabalhadores que a reforma monetária de 28 de fevereiro os beneficiará, ter-se-á ampliado ainda mais o apoio que as medidas econômicas tomadas pelo governo já têm conseguido. Será ampliada, portanto, a probabilidade de êxito total do programa.

### As críticas

Seis objeções principais contra as disposições sobre os salários do decreto-lei 2.283 têm sido, até o momento, levantadas:

a) “Os trabalhadores foram prejudicados porque os salários foram congelados pela média, enquanto os preços o foram pelo pico”; b) “A utilização do fator 1,0000 para multiplicar o salário de fevereiro, no cálculo do salário real médio feito no decreto, rouba um mês de inflação”; c) “Os ganhos conseguidos nos últimos meses pelos trabalhadores na forma de reposições, produtividade, etc., são triturados pela redução do salário real à média”; d) “O sistema de conversão pela média sanciona de forma permanente o efeito da inflação do último semestre”, ou, noutra formulação: “Congelou-se a miséria”; e) “O antigo salário médio se tornou salário de pico, de modo que, para qualquer inflação diferente de zero nos próximos meses, a média salarial cairá”; f) “Haverá perdas salariais em decorrência da aplicação das novas disposições legais”.

Vamos considerar uma a uma, estas objeções, para evidenciar que elas se apóiam em bases insustentáveis e que, ao contrário do que têm alegado os críticos, os efeitos do decreto-lei 2.283 sobre os salários serão benéficos.

### Picos e médias

Começemos com o problema dos picos e médias. Todos nós, trabalhadores, gostaríamos de ter nossos salários congelados “pelo pico”. Seria, por conseguinte, ótimo que os governos tivessem o poder de assegurar por decreto, que todos os salários reais fossem fixados e mantidos no seu “pico”. Infelizmente, aqui, como alhures, a distância entre o desejo e a realidade é demasiadamente grande.

A razão é simples. É evidente que, para a economia como um todo, a folha salarial paga pelo conjunto das empresas equivale – para um período de, digamos, seis meses -, ao resultado da multiplicação do salário real médio dos trabalhadores, neste mesmo período, pelo número de trabalhadores empregados. Com uma inflação semestral de, aproximadamente, 100% (12% ao mês), a diferença entre o salário médio e o pico do salário real é de 30%. Ou seja: se o decreto tivesse pretendido reajustar os salários “pelo pico”, isso significaria que as empresas teriam de arcar, em seu conjunto e do dia para a noite, com um aumento de 30% nas suas folhas salariais.

Alguém acreditaria que estas empresas poderiam absorver esse choque sem repassá-lo aos preços? Alguém acreditaria que o congelamento de preços tivesse a mínima probabilidade de ser mantido, nestas circunstâncias? Ninguém. Portanto, a tentativa do

governo congelar os salários pelo pico estaria longe de beneficiar os trabalhadores. Seu resultado seria apenas desemprego, mais inflação e o insucesso total da reforma monetária.

Resta o problema relativo a terem ou não sido os preços congelados pelo pico. A resposta a esta objeção é dada pelos fatos, antes de tudo: a divulgação das tabelas de preços demonstra que vários destes preços foram reduzidos em relação aos valores que eles há haviam alcançado antes, ou até 27 de fevereiro. Não procede, desta forma, a alegação de que o congelamento de preços e salários tenha sido assimétrico.

É possível, contudo, dar uma resposta mais elaborada a esta objeção. Para tal, vamos analisar separadamente dois tipos de preços: os que, até 27/02 vinham sendo livremente determinados nos mercados e os que eram, de alguma forma, controlados pelo governo e impedidos de variar livremente. À medida que a inflação se acelerava, os preços “livres” eram remarcados a intervalos cada vez menores. Remarcações semanais e até diárias já vinham acontecendo no comércio – era desta forma que os industriais e comerciantes se protegiam contra a inflação. Esse era um fato da vida que ocorria tanto na “Nova República” como na velha. A implicação é óbvia: para estes preços praticamente não havia distinção entre “pico” e “média”. Como eles não se atrasavam em relação à inflação, seu pico e sua média se confundiam. Não havia, portanto, como congelar tais preços “pela média”.

O outro caso é o dos preços controlados seja pela CIP, ou Sunab, ou outros organismos fixadores de preços. Aqui, sim, como os reajustes eram dados a intervalos maiores, a distinção entre “pico” e “média” poderia ser muito significativa, em muitos casos. Só que não havia nenhuma razão especial para que, no dia 27/02, todos ou a maior parte destes preços estivessem no seu pico. Uns haviam sido reajustados recentemente, estando portanto, próximos do seu pico. Mas outros estavam exatamente em vias de serem reajustados, encontrando-se, desta maneira, muito próximos de seu “vale”, ou ponto mínimo. O congelamento indiscriminado de preços no dia 27/02 faria com que os produtores de bens cujos preços estivessem no pico passassem a viver muito bem dali para frente, o inverso acontecendo com os produtores dos outros bens. Mas nenhum efeito perverso isso acarretaria para a renda real da classe trabalhadora. Ou seja: na “média”, estes preços controlados tinham mesmo que estar “na média” de seus valores reais.

### **Um mês a menos?**

O que dizer sobre a objeção (b)? Aqui, há, também, muito mal-entendido a ser dissipado. O ponto básico é esse: a multiplicação por 1 do salário de fevereiro, que é recebido, tipicamente, em março, antecipa uma inflação esperada de zero por cento em março. A idéia, simples e inatacável, é que um salário recebido no final de fevereiro ou início de março será gasto em março – não em fevereiro. Ele deve, portanto, ser deflacionado pela inflação do mês de março, estimada em zero. O salário a ser reajustado pela variação do IPCA em fevereiro deverá ser o recebido em 30/01 ou 01/02, ou seja, o salário de janeiro. Como é feito na fórmula do Anexo 2 do decreto-lei 2.283. É claro que a inflação de março pode vir a não ser zero. Se ela for maior do que zero, o cálculo do salário real médio feito pelo decreto terá sido subestimado. Mas, em compensação, se a inflação de março for negativa, o salário real médio calculado pelo decreto terá sido maior do que o efetivamente verificado. A fórmula não é tendenciosa, em qualquer caso.

## **Abono**

A terceira objeção, indicada pela letra ( c ) toca, de fato, em um ponto importante se bem que o faça de maneira aparentemente inconsciente. Da maneira como a objeção tem sido formulada, seu argumento central incorre na mesma confusão entre a realidade e desejo já apontada na discussão da objeção (a).

Para mostrar por quê, vamos considerar o caso de uma categoria salarial que tenha conseguido um abono, ou reposição salarial ou prêmio por produtividade, exatamente no mês de seu dissídio. É evidente, neste caso, que essas vantagens se somaram ao aumento salarial normal da categoria fazendo com que o “pico” do seu salário real fosse mais elevado do que o seria sem o abono, etc. As firmas deste setor específico, ao calcularem o impacto destes benefícios sobre suas estruturas de custo levaria, naturalmente, em conta que – ao longo dos próximos seis meses – a inflação reduziria o impacto real de tais conquistas dos trabalhadores. Em outras palavras, o que os próximos seis meses iriam demonstrar aos trabalhadores é que sua “conquista” não havia sido, de fato, o abono medido pelo seu pico. Mas sim pela média. A metodologia do decreto apenas reconhece este fato.

## **Congelamento**

A objeção relatada no item (d) afirma em versões diferentes, que o decreto-lei 2.283 consolida uma dada distribuição de renda, reconhecidamente injusta. Essa é uma crítica aparentemente poderosa que, entretanto, apesar de tocar em um problema crucial da economia brasileira, dirige seu poder de fogo para o alvo errado.

Em primeiro lugar, não é verdade que a metodologia de cálculo de salários reais contida no decreto-lei 2.283 sanciona os efeitos da inflação do último semestre. Dizer isso é esquecer que por sobre o salário real médio calculado para o último semestre está se acumulando um abono de 8%. Com isto se obtém um ganho real de salário, compensando, portanto, pelo menos no limite do que se poderia alcançar por decreto, as perdas que tenham havido por efeito da inflação do último semestre.

Não se deve esquecer, tampouco, que o salário mínimo real foi reajustado em 15% em relação à sua média do último semestre. Na verdade, os últimos dados disponíveis de salários médios na indústria (IBGE), que vão até novembro de 1985, não indicam ter havido redução de salário médio nos últimos meses. Pelo contrário, a tendência dos salários médios era crescente, pelo menos até novembro, demonstrando que as conquistas da classe trabalhadora na forma de abonos, antecipações e outras, haviam mais do que compensado, momentaneamente, os efeitos da inflação sobre os salários.

Feitas essas ressalvas, é de se admitir, realmente, que o fim da inflação terá o efeito, no primeiro momento, de consolidar o quadro distributivo vigente. Aqui é preciso lembrar que a reforma monetária não é, não poderia, e nem pretendeu ser uma panacéia universal, capaz de curar todos os males da economia brasileira num piscar de olhos. O programa de estabilização é apenas uma parte da política econômica do governo e seu objetivo precípua é o de eliminar a inflação. Poucos brasileiros, trabalhadores, empresários ou quem seja, duvidariam que a realização de um tal objetivo constituirá algo de valioso – um bem inestimável para uma população atormentada pelas subidas diárias de preços. Mas dizer que a eliminação da inflação constituirá uma realização do mais alto significado não é o mesmo que dizer que, finda a inflação, terão também cessado de existir todos os nossos seculares problemas econômicos e sociais.

O programa de estabilização considerar-se-á um sucesso se, modestamente, conseguir livrar a todos da inflação. E não é verdade, tampouco, que o decreto-lei 2.283 congelou a miséria. O país não irá parar, congelado, por causa de um decreto. A vida continua, as lutas continuam, a preocupação do governo e do povo com a luta contra a miséria não tem porque esmorecer – antes pelo contrário – apenas porque o cruzeiro virou cruzado.

### **Ainda a média**

No rosário das objeções à política salarial contida no decreto-lei 2.283, surgiu, mais recentemente, a idéia de que, para qualquer inflação diferente de zero nos próximos meses, a média de salário real deverá cair já que, agora, o que era média virou pico, ou seja, cada “reajuste” salarial irá apenas levar o salário de volta ao seu pico imediatamente interior, que nada mais é do que a média dos seis meses passados.

Isso é falso. Em primeiro lugar, parte-se de um nível 8% superior à média através do abono. Além disso os reajustes estão antecipadamente assegurados através da escala móvel de salários, mas isso não quer dizer que os reajustes futuros se limitem, obrigatoriamente, aos reajustes automáticos. Na verdade, o artigo 24 do decreto-lei estabelece bem claramente que a negociação coletiva será ampla, “podendo a revisão do valor dos salários ser objeto de livre convenção”, desde que a empresa não repasse essas vantagens adicionais aos preços, pois se isso ocorresse voltaríamos à inflação anterior à reforma.

Publicado:  
Jornal Folha de S.Paulo, 08/março/1986  
Tendências / Debates